



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE.

O Vereador que este subscreve, legalmente fundamentado no Art. 43, § Único e Art. 44 da Lei Orgânica deste Município, combinado com o Art. 132 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta a V. Exa. o presente Projeto de Lei Legislativo, para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº /2023

“Reconhece o “WHEELING”, popularmente conhecido como “GRAU DE RUA” e demais manobras em motocicletas, triciclos e quadriciclos como prática esportiva no âmbito do município de Taquaritinga do Norte/PE, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica reconhecida no âmbito do município de Taquaritinga do Norte/PE, a prática do wheeling, popularmente conhecido como grau de rua, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

Parágrafo único. Consiste a modalidade wheeling (Grau de Rua) na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas (motocicletas), três rodas (triciclos) e quatro rodas (quadriciclos), denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob`s", nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

Art. 2º - A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município Taquaritinga do Norte/PE, em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

§ 1º - Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º - Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.





§ 3º - São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei: I - Pista com piso de qualidade e medidas em comprimento e largura compatíveis a segurança dos adeptos do Wheeling – Grau de Rua.

II - Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III - Comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

Art. 3º - São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503/1997 - Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Os adeptos do Wheeling, para poder usufruir dos espaços a que se refere o artigo 2º desta Lei, deverá:

I – Utilizar equipamentos obrigatórios de segurança;

II – Ser maior de 18 anos ou ter documentos de autorização expedidos por autoridades competentes para liberação da prática esportiva do Wheeling a menores de 18 anos;

III – Possuir o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), comprovadamente em dias;

IV – Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), compatível com as cilindradas do veículo utilizado pelo adepto na prática esportiva do Wheeling, salvo em caso semelhante ao Inciso II deste mesmo artigo.

Art. 5º - Os responsáveis pelos eventos de Wheeling deverão garantir a presença de profissionais da saúde para atendimento de emergência, além de ambulância para condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança e bombeiro civil.

Art. 6º - Os responsáveis pelos eventos de Wheeling deverão sinalizar toda a área destinada a prática esportiva, além de disponibilizar tendas para manutenção das motos, abrigo de equipes e fiscais, além de outros considerados indispensáveis para as exposições, garantindo uma prática esportiva segura e saudável.

Art. 7º - O evento em questão seja inserido no calendário de eventos turísticos de Taquaritinga do Norte-PE.

8º - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.





Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 12 de julho de 2023.

ALEXANDRE BASÍLIO DE JESUS TIETRE
-VEREADOR-

